



L DO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03/09/19

[Signature]
1º SECRETÁRIO

BRASIL: "DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 979...../2019

PROJETO DE LEI Nº 518...../2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:30
DO DIA: 28/08/19
ASS: [Signature]
Valdileze Costa
Chefe de Protocolo

"PROÍBE A ABERTURA DE CASAS DE JOGOS DE COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDAS COMO "LAN HOUSES", A UMA DISTÂNCIA MENOR QUE 500 (QUINHENTOS) METROS, DAS UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibida a abertura de estabelecimentos comerciais voltados para a locação de máquinas de jogos de computador, denominados "lan houses", a uma distância menor que 500 (quinhentos) metros das unidades de ensino no Município de Boa Vista – Roraima.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não proíbe o funcionamento dos estabelecimentos legalizados até a data de 01 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2019.

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B

PRESIDÊNCIA
Recebido em 28/08/19
Às 11:39 horas
Rubrica [Signature]

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 30/08/2019
Horário: 09:54
[Signature]

R/SGT.

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 30/08/19
Às 9:20 Horas

Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

PHOTOCOPI



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado, visa contribuir especialmente com os estabelecimentos de ensino e as famílias dos alunos (as), tendo em vista as diversas reclamações dos Professores (as), gestores (as) e Familiares; os maiores problemas vivenciados no dia a dia são: ausência escolar, dificuldades no processo de ensino e aprendizado e na maioria das vezes os familiares pensam que seus filhos estão na escola estudando, mas os mesmos estão nessas casas de jogos.

Estabelecemos a proibição de abertura de novas casas e apenas de novas casas, haja visto não podermos impedir o direito daquele comerciante que conta com alvará do seu estabelecimento há muitos anos e que com ele retira o sustento da sua família.

No entanto, o parágrafo único no art. 1º do texto da lei, garante o funcionamento dos estabelecimentos legalizados até a data de 01 de setembro de 2019.

Da mesma forma, estabelecemos a distância mínima estabelecida na lei de 500 (quinhentos) metros, visando adequar à lei a realidade urbana no nosso município.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares desta Casa a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B